

**Consulta de 1º Grau**

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul

Número do Processo: 2.16.0097786-1

Comarca: Porto Alegre

Órgão Julgador: 2ª Vara Criminal e Juizado do Torcedor e Grandes Eventos : 1 / 3 (Foro Central (Prédio I))



Imprimir

**Julgador:**

Marco Aurélio Martins Xavier

**Despacho:**

Vistos.... Cuida-se de pedido de medida cautelar em relação à Torcida Organizada "Guarda Popular", tendo em vista que integrantes dos seus quadros teria perpetrado atos delituosos perante o Estatuto do Torcedor, no jogo entre Internacional e Cruzeiro. Os fatos descumprem norma proibitiva, de uso de artefatos pirotécnicos no estádio, colocando a segurança dos torcedores em risco, afrontando o Estatuto do Torcedor. Tendo sido perpetrados no ambiente da organizada, é forçoso que se neutralize o funcionamento do grupo, uma vez que é inadmissível o uso desse espaço de torcedores, notadamente privilegiado e patrocinado pelo clube, seja utilizado para atos ilícitos. Nesse passo, no intuito de neutralizar atos dessa natureza, até que a resposta decorrente dos fatos seja dada, tenho por pertinente a aplicação da cautelar de proibição de funcionamento da Torcida Organizada Guarda Popular, de modo a evitar reiterações, em um prazo de 90 (noventa) dias, ou até que a resposta penal seja dada. Por esta proibição, fica vedado o uso de qualquer forma de privilégio aos torcedores da organizada, no acesso ao estádio, ou venda de ingressos; também fica proibido o uso de instrumentos, uniformes ou outros meios de identificação da organizada. Intimem-se. Comunique-se ao internacional, com urgência, tendo em vista a proximidade do jogo. Esta decisão não prejudica a audiência já designada para o dia 14 de Dezembro de 2016.

**Data da consulta:** 01/02/2017**Hora da consulta:** 17:09:18